

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 (onze) do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 12h00min, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13053-024. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros da Companhia, Carlos Marcio Ferreira e Juracy Pereira Mamede. Participam também, por vídeo e/ou teleconferência, conforme facultado pelo parágrafo quinto do artigo 18 do Estatuto Social, os senhores Conselheiros da Companhia Fernando Arronte Villegas, Eduardo Capelastegui Saiz e Justo Garzón Ortega, os quais aporão suas assinaturas em cópia da ata lavrada no livro próprio e a transmitirão, imediatamente após o encerramento da presente Reunião, por fax ou correio eletrônico à Secretária do Conselho de Administração, Sra. Jessica de Camargo Reaach, sem prejuízo da assinatura da via original da respectiva ata, conforme determinado no parágrafo quarto do artigo 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente, ainda, como convidado, o Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva. **CONVOCAÇÃO:** Cartas endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA:** Carlos Marcio Ferreira (Presidente da Mesa) e Jessica de Camargo Reaach (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) Aprovação dos termos e condições da 5ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (2) Aprovação de outorga de garantia para financiamento do Programa de CAPEX 2011-2013 junto ao BNDES. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos e, sendo abordado o **item (1) da Ordem do Dia**, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem restrições, a Emissão da Companhia para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), de acordo com os seguintes termos e condições: **(I) Razões da Emissão e suas Consequências:** a Companhia pretende realizar a Emissão de Debêntures a fim de realizar a liquidação das debêntures de sua segunda emissão e para o reforço de seu capital de giro; **(II) Registro Para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; **(III) Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (“Coordenadores”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”); **(IV) Forma de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas por meio do SDT; **(V) Forma e Preço de Integralização:** as Debêntures serão

subscritas e integralizadas à vista ("Data da Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que (a) as Debêntures da Primeira Série (conforme definidas no item XI abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido no item X abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definida no item XIX abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definida no item XVI abaixo) até a Data de Integralização; e (b) as Debêntures da Segunda Série (conforme definidas no item XI abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definida no item XX abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; **(VI) Negociação:** as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476; **(VII) Número da Emissão:** as Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a quarta emissão pública; **(VIII) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no item XVI abaixo); **(IX) Quantidade:** serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures; **(X) Valor Nominal:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal"), **(XI) Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada por Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item XII abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes e que as Debêntures da primeira Série serão indexadas à Taxa DI (conforme definido no item XIX abaixo) ("Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da segunda Série serão indexadas ao IPCA (conforme definido no item XX abaixo) ("Debêntures da Segunda Série"), sendo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, e a quantidade de 30.000 (trinta mil) Debêntures. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(XII) Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e com a demanda das Debêntures pelos Investidores Qualificados, a ser realizado, pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (a) da Remuneração (conforme definido no item XX abaixo), observado o disposto abaixo e (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), **(XIII) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora das Debêntures, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido pela CETIP um extrato em nome de seu detentor, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(XIV) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações; **(XV) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução; **(XVI) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2011 ("Data de Emissão"); **(XVII) Prazo e Data**

de Vencimento: observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e agente fiduciário das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), o prazo (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2016 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”); **(XVIII) Amortização do Valor Nominal:** (a) o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2014 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série; (b) o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definida no item XX abaixo), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(XIX) Remuneração da Primeira Série:** a Remuneração da Primeira Série será calculada da seguinte forma: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2012 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido no item XXVII abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme condições a serem previstas na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração da Primeira Série”). Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(XX) Remuneração da Segunda Série:** a Remuneração da Segunda Série será calculada da seguinte forma: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral

liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária da Segunda Série”); e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, que se iniciará com remuneração definida com base no cupom da NTN-B 2017, acrescida de um *spread* equivalente a, no máximo, 125 (cento e vinte e cinco) pontos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis e será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2012 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração da Segunda Série”); **(XXI) Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(XXII) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial, ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures: (A) *Debêntures da Primeira Série*. As Debêntures da Primeira Série poderão ser amortizadas antecipadamente (“Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série”) ou facultativamente resgatadas, parcial ou totalmente (“Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série”), a partir 15 de agosto de 2013 (inclusive), a critério da Companhia, mediante comunicação de amortização ou resgate, nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão. O valor da amortização antecipada ou do resgate devido pela Companhia será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, no caso de amortização, acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série” e “Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série que serão efetivamente amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, correspondente a (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2013 (inclusive) e 15 de agosto de 2014 (exclusive); (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2014 (inclusive) e 15 de agosto de 2015 (exclusive); e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2015 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e (B) *Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas antecipadamente (“Amortização Antecipada de Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série, “Amortização Antecipada”) ou facultativamente resgatadas, parcial ou totalmente (“Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), a partir 15 de agosto de 2015 (inclusive), a critério da Companhia, mediante comunicação de amortização

ou resgate, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O valor da amortização antecipada ou do resgate devido pela Companhia será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série em circulação, no caso de amortização, acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da Primeira Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada de Debêntures da Primeira Série, “Valor da Amortização Antecipada”, respectivamente); e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Segunda Série que serão efetivamente amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, correspondente a (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2015 (inclusive) e 15 de agosto de 2016 (exclusive); (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2016 (inclusive) e 15 de agosto de 2017 (exclusive); e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso o resgate ou a amortização, conforme o caso, ocorra entre 15 de agosto de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive). Os valores relativos ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada, conforme o caso, serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Facultativo ou do Valor da Amortização Antecipada, conforme o caso. Qualquer Amortização Antecipada em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, somente poderá ser realizada por meio de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso. Os demais termos e condições necessários para a implementação da Amortização Antecipada e do Resgate Antecipado Facultativo pela Companhia serão definidos na Escritura de Emissão; **(XXIII) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação por seu Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, por valor equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; **(XXIV) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, ou por preço superior ao Valor Nominal, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação; **(XXV) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão das Debêntures, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (a) multa moratória de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(XXVI) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP, conforme os procedimentos por ela adotados, para as Debêntures que estejam custodiadas na CETIP, ou, ainda, por meio do banco mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP; **(XXVII) Vencimento Antecipado:** sujeito às condições a serem dispostas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do item (p) abaixo, dos Encargos Moratórios), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (a) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária; (b) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias da Companhia cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ressalvada a hipótese da Companhia, por meio de acordo, medida judicial ou arbitral, reverter a declaração do vencimento antecipado de tais obrigações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que deva garantir tal reversão com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ou superior às obrigações vencidas antecipadamente; (c) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e que não seja sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que a Companhia tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo referido acima; (d) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outra moeda; (e) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Companhia, incluindo, sem limitação, a concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do respectivo contrato de concessão em vigor; (f) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Companhia, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal; (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou

autofalência formulado pela Companhia ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (h) mudança de controle acionário, direto ou indireto, da Companhia, sem prévio e expreso consentimento dos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, desde que tal mudança impacte, de forma substancial e comprovada, a viabilidade econômico-financeira da Emissão, a critério da Companhia e dos Debenturistas, exceto nos casos de quaisquer alterações ou reorganizações societárias que resultem em estrutura final na qual a Iberdrola S.A. continue como acionista controlador/majoritário direto ou indireto da Companhia; (i) limitação da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Companhia em vigor, desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na (y) perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia na data de celebração da Escritura de Emissão; e/ou (z) incapacidade de gestão dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas; (j) perda da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Companhia em vigor; (k) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (l) transferência, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação; (m) alteração ou modificação do objeto social da Companhia, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação; (n) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação; (o) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente na hipótese em que a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures; (p) inadimplemento, pela Companhia, com relação ao pagamento do saldo do Valor Nominal, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série prevista na Escritura de Emissão das Debêntures, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (q) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão das Debêntures não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento; (r) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; e (s) não observância pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos índices e limites

financeiros a serem calculados trimestralmente (“Índices e Limites Financeiros”): (a) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 3,0 (três); e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,0 (dois), conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Em face das deliberações acima tomadas, os conselheiros decidem ainda ratificar as contratações realizadas pela Diretoria, conforme autorizado anteriormente pela Reunião do Conselho de Administração de 27 (vinte e sete) de junho de 2011, com (a) os Coordenadores da Oferta Restrita e (b) os prestadores de serviços inerentes à Oferta Restrita, incluindo o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração, a instituição prestadora dos serviços de banco mandatário, a agência de classificação de risco, os assessores legais, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e outros, conforme o caso, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à implementação da Oferta Restrita, podendo, inclusive, definir os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, e celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição da Oferta Restrita e quaisquer outros instrumentos relacionados à Oferta Restrita e às Debêntures, bem como seus respectivos aditamentos, conforme necessário. Por fim, sendo abordado o **item (2) da Ordem do Dia**, com a palavra, o Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia submeteu para deliberação dos Conselheiros presentes, nos termos do material anexo e em consonância com o art. 19, alínea ‘h’ do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia para financiamento do Programa de CAPEX 2011-2013, da linha FINEM do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), consistente na cessão de fluxo de arrecadação equivalente a 130% do valor da maior prestação do referido financiamento. Após debates, os Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, a outorga de garantia, pela Companhia, para financiamento do Programa de CAPEX 2011-2013, da linha FINEM do BNDES, consistente na cessão de fluxo de arrecadação equivalente a 130% do valor da maior prestação do referido financiamento. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 11 de julho de 2011. A.a. Carlos Marcio Ferreira (Presidente), Jessica de Camargo Reaoch (Secretária), Juracy Pereira Mamede (Conselheiro), Fernando Arronte Villegas (Conselheiro), Eduardo Capelastegui Saiz (Conselheiro) e Justo Garzón Ortega (Conselheiro).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrado no Livro Próprio.

Campinas, 11 de julho de 2011.

Jessica de Camargo Reaoch
Secretária